



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI Nº 2.527, de 22 de Fevereiro de 2018.

Institui o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Direta Município de Cachoeira de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Direta do Município de Cachoeira de Minas, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I – O “Banco de Horas” será objeto de acordo individual de trabalho escrito;

II – As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas de crédito para serem compensadas em descanso no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de sua realização;

III - As horas mencionadas no inciso I deste artigo serão equivalentes a mesma quantidade por ocasião da compensação, exceto Domingos e Feriados circunstância em que o servidor fará jus a compensar o dobro as horas trabalhadas nestas ocasiões.

IV – Não se aplica o “Banco de Horas” para as atividades consideradas insalubres.

Art. 2º - O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário ou responsável da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal do Município.

Art. 3º - A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor ou empregado, autorizado pelo secretário ou responsável da unidade, que deverá comunicá-lo previamente.

Parágrafo único - A justificativa mencionada no *caput* deste artigo deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal do Município, acompanhada do controle de datas para compensação a ser aprovado pelo Secretário da unidade.

Art. 4º - Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, exoneração, desligamento ou qualquer outro tipo de afastamento, sem que tenha havido a compensação integral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

jornada extraordinária na forma prevista no artigo 1º desta Lei, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão/afastamento.

Parágrafo único – Aos servidores contratados por tempo determinado a compensação integral da jornada extraordinária na forma prevista no artigo 1º desta Lei deverá ocorrer impreterivelmente até o último mês de vigência do contrato de trabalho.

Art. 5º - Para fins de aplicação da presente fica o servidor ou empregado limitado a realizar, no máximo, 02 (duas) horas extras diárias.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada por Decreto no âmbito do Poder Executivo Municipal e por Ato da Presidência no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 22 de Fevereiro de 2.018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas